



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 236/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores, Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Varga e o Procurador Dr. Rodrigo Braga, todos de forma on-line, ausência justificada da Dra. Renata Araujo Lopes Blauth, sendo a sessão exclusivamente on-line transmitida pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 07 minutos do dia 27 de outubro de 2021, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 197/21

1º) Denunciado: Max Silva (treinador do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Botafogo FR

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 11/09/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dra. Loasse Blange (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Encaminhado link de prova de vídeo e prova documental (print da tela) por e-mail pela defesa do Botafogo FR.

Resultado Por unanimidade absolvido o 1º quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

3) Processo: nº 198/21

Denunciado: Davi da Costa Junior (preparador físico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 11/09/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Renata Araujo Lopes Blauth - Redistribuído para Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 199/21

Denunciado: João Arnaldo Gonsalves Junior (auxiliar técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Botafogo FR X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 21/08/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Angelo Luis de Souza Vargas

Resultado: Por maioria, apenado o denunciado com suspensão 04 (quatro) partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Divergente o auditor Leonardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ferraro que desclassificava para o art. 258 e aplicava suspensão de 04 (quatro) partidas

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 200/21

1º Denunciado: Davi de Souza Suzart (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Matheus Tenorio da Silva (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

3º Denunciado: José Henrique Fernandes Vieira (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CESC Viegas X Cara Virada FA

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 11/09/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Dispensado o depoimento pessoal do árbitro, 3º denunciado, senhor José Henrique Fernandes Vieira.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 201/21

Denunciado: Claudio U. de Souza (treinador do AAO Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: AAO Futuros Talentos X Atlético Social

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 11/09/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Luis de Souza Vargas

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD. Divergente o auditor Leonardo Ferraro que desclassificava para o art. 258 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD